



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2270 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO ONEROSA À EMPRESA LÍDER GUINDASTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de via pública, passando à categoria de bem dominial disponível, parte da Rua Princesa Margareth, medindo 1.787,50 m² (um mil, setecentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), situada no loteamento denominado "Jardim Canadá", entre as quadras nº(s) 13 e 22, neste município, com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui, constantes do Anexo I à presente Lei.

Art. 2º - Conforme laudo de avaliação constante do Anexo II à presente Lei, o imóvel ora desafetado encontra-se avaliado em R\$ 752.108,50 (setecentos e cinqüenta e dois mil, cento e oito reais e cinqüenta centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo primeiro, a título de incentivo econômico e de desenvolvimento empresarial, à empresa LÍDER GUINDASTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.878.457/0001-07, a ser utilizada para expansão do campo empresarial da donatária e instalação de sua sede no local, com atividades voltadas para a prestação de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (guindastes autopropulsores e autopropelidos, caminhões-guindastes, empilhadeiras e veículos de carga), exceto andaimes, além de serviços de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores próprios e de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de doação do imóvel identificado no artigo 1º desta Lei à Empresa donatária.

§1º. A partir do registro da escritura de doação, a empresa donatária fruirá plenamente da área, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§2º. A donatária fica obrigada a providenciar a lavratura da escritura pública de doação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§3º. As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - A partir da data do registro da competente escritura de doação, a empresa donatária deverá cumprir, em até 10 (dez) anos, os seguintes encargos, que deverão constar necessariamente do registro:

I- A donatária deverá cumprir as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Nova Lima em data de 20/10/2010, que integra o Anexo III à presente lei;

II- a donatária deverá repassar ao Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da publicação da presente lei, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do imóvel doado, qual seja, R\$ 300.843,40 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em moeda corrente, através de depósito em conta do Município de Nova Lima a ser indicada pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III- a donatária deverá apresentar projeto da expansão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;

IV- a obra de expansão deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição do alvará para construção;

V- a planta industrial da donatária deverá estar implantada, bem como sua sede transferida para este Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da liberação do alvará para construção;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VI- a donatária deverá transferir-se oficialmente, para o endereço do imóvel doado, além de recolher todos os tributos municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel doado e sobre a atividade desenvolvida pela empresa donatária;

VII- a donatária deverá gerar pelo menos 400 (quatrocentos) empregos no prazo de 60 (sessenta) meses após implantação;

VIII- a donatária não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel doado, nem alterar a finalidade da doação, além de suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, no prazo de 05 (cinco) anos contados da expedição do alvará municipal concessivo do exercício de suas atividades;

IX- a donatária não poderá ter falência decretada; e

X- a donatária não poderá modificar a destinação do imóvel doado.

§1º. Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo, se alguma exigência legal ou solicitação levada a efeito pela Prefeitura de Nova Lima implicar em atraso no cumprimento dos encargos, este período será automaticamente acrescentado ao final do prazo total para cumprimento dos encargos previstos, sem caracterizar descumprimento por parte da donatária dos encargos estabelecidos.

§2º. A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprido pela donatária algum dos encargos previstos neste artigo.

Art. 6º - O descumprimento, pela donatária, de qualquer dos encargos constantes do art. 5º desta Lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos deverá ser comprovado pelo Município em processo administrativo onde seja assegurado à donatária o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Município indicar os encargos pendentes de cumprimento e oportunizar à donatária a possibilidade de cumpri-los, ou comprovar o seu efetivo cumprimento.

Art. 7º - A qualquer momento, desde que decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro da escritura de doação,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

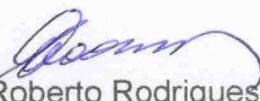
poderá a donatária formalizar perante a Procuradoria Geral do Município, requerimento solicitando o cancelamento dos encargos registrados na matrícula do imóvel doado, apresentando, para tanto documentação apta a comprovar o cumprimento dos encargos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O imóvel ficará inalienável durante o período previsto no caput do art. 5º desta Lei, sendo liberado de qualquer ônus, restrição ou impedimento na mesma ocasião do cancelamento dos encargos.

Parágrafo único - Poderá o Executivo Municipal anuir para que o imóvel, durante o período previsto no caput do art. 5º desta Lei, seja oferecido em garantia, exclusivamente no caso de captação de empréstimo para consecução do objetivo desta doação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 03 de abril de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am



Análise de Desafetação da Rua Princesa Margareth, bairro Jardim Canadá,
Nova Lima, Minas Gerais

Contagem 24 e Janeiro de 2012

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Nova Lima, Sr. Carlos Alberto Rodrigues.

O grupo **LÍDER GUINDASTES** foi fundado em Janeiro de 1988 com sede em Contagem, MG.

As empresas coligadas:

- ✓ Real Guindastes: empresa locadora de guindautos e guindastes móveis de 25 a 500 toneladas opera em todo território nacional e concentra grande parte de suas atividades em empresas de mineração como Vale, CSN, Valourec Manesmann, Gerdau, entre outras. Para atender melhor seus clientes na região, adquirimos em 2009 terreno com 7.500 m² situado à Avenida Toronto 1629 e posteriormente em 2010 o terreno ao lado com 10.400 m² na mesma Avenida Toronto, porém separados pela Rua Princesa Margareth.
- ✓ Real Gruas: Empresa locadora de guas (guindastes de torre) iniciou recentemente na atividade de locação de guas, este segmento já conta com aproximadamente 40 funcionários lotados no Jardim Canadá e a perspectiva é que esta empresa tenha crescimento exponencial nos próximos anos, demandando toda a estrutura local, mão de obra, moradia, insumos, etc.

O grupo tem hoje aproximadamente 400 funcionários, sendo 100 deles na área administrativa e o restante na parte operacional.

Diante desta realidade, a empresa vem aos poucos tentando se instalar por completo no bairro Jardim Canadá migrando sua sede para aquela região, mas com pouca disponibilidade de grandes áreas com topografia viável estamos, de certa forma, estagnados neste processo de crescimento e formação de mão de obra.

Uma das alternativas que consideramos viáveis para acelerar esta migração seria a desafetação do quarteirão da Rua Princesa Margareth que separa nossos 2 terrenos.

Neste quarteirão da rua, não há nenhuma residência e tem movimento escasso de pessoas e veículos durante todo o dia, nenhum ramal de energia é retirado deste quarteirão. Entendemos também que esta rua, se for desafetada, não prejudicaria em nada a circulação local, haja vista que existem outras ruas que ligam a Avenida Toronto à Via Marginal da BR 040 e duas delas estão a menos de 30 metros de distância. São as ruas Potamy e Yuri..



REAL



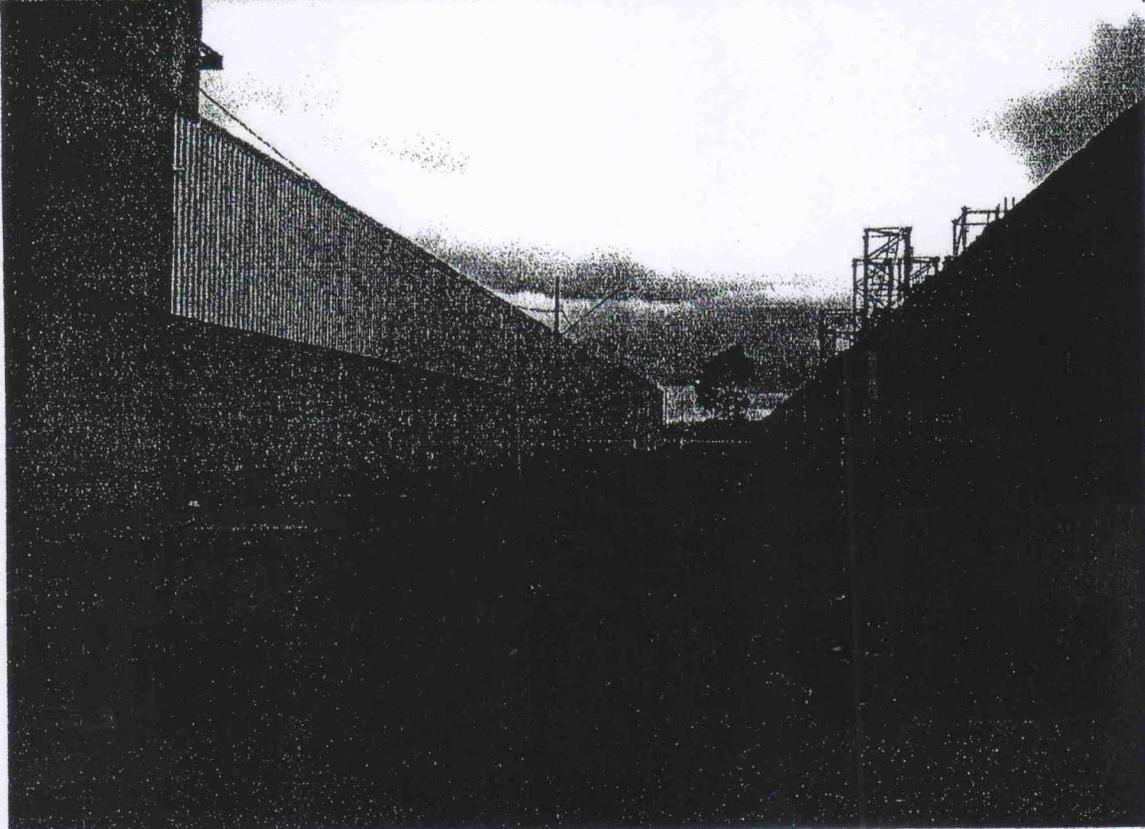
LIDER

GUINDASTES LTDA



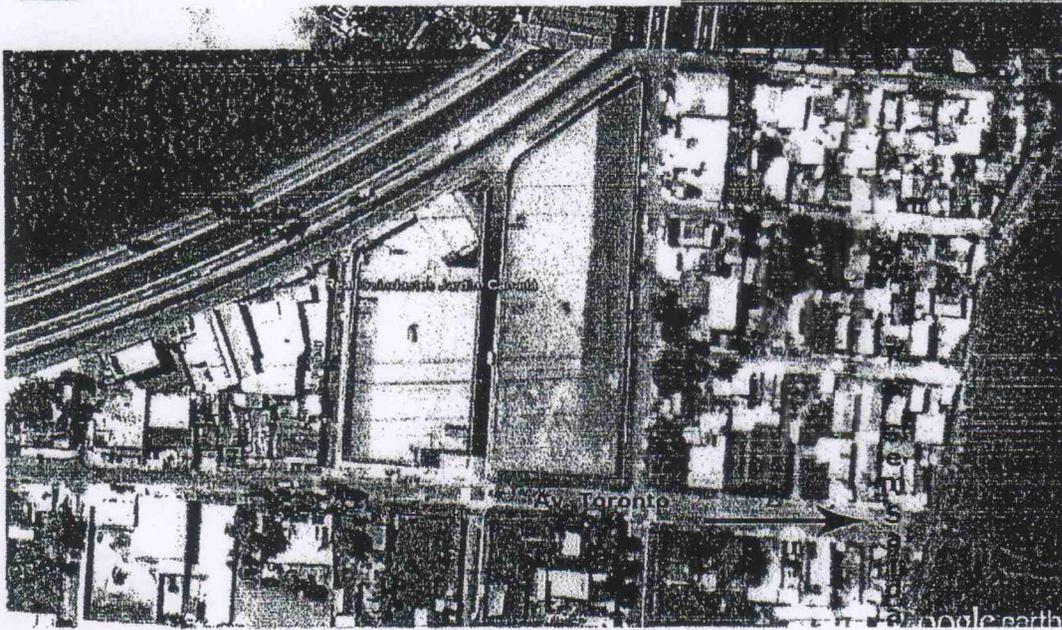
**RUA
Princesa Margareth**

Rattan Lord Móveis de Alumínio em fibra sintética
MÓVEIS E DECORAÇÃO
3542.1379
Av. Toronto, 640 - Jd. Canadá



JL





O grupo Líder Guindastes vem por meio desta solicitar à Prefeitura de Nova Lima estudo de possibilidade de desafetação da Rua Princesa Margareth no quarteirão entre os números 15 e 151 aproximadamente.

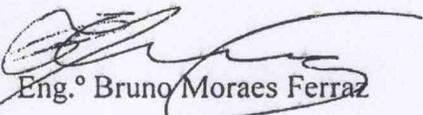
Com esta alternativa ganharíamos eficiência e melhor aproveitamento do espaço, a idéia é continuar a migração de toda a empresa para o Jardim Canadá. Estamos estudando desde já aquisição de novas áreas.

Em breve iremos transferir e ampliar a escola que temos de formação de mão de obra para o Jardim Canadá.

Nossas instalações naquele bairro funcionam há pouco mais de 2 anos, já temos aproximadamente 150 colaboradores lotados lá e com nova sede este número seria em torno de 400 pessoas.

Nos termos acima, pedimos respeitosamente, que o referido pleito seja estudado pela Prefeitura de Nova Lima.

Desde já agradecemos a atenção.



Eng.º Bruno Moraes Ferraz





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO: RUA PRINCESA MARGARETE, BAIRRO: JARDIM
CANADA – NOVA LIMA – MG.

- **PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

RUA PRINCESA MARGARETE'

Frente: 14,48m (quatorze metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), para a Rua PANIOP.

Lado Direito: 153,01m (cento e cinquenta e três metros lineares e um centímetro lineare), para os Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, da quadra 13.

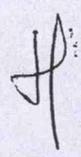
Lado Esquerdo: 144,91m (cento e quarenta e quatro metros lineares e noventa e um centímetros lineares), para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra 22.

Fundos: 12,00m (doze metros lineares), para a Avenida Toronto.

Área Total = 1.787,50m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA

07/03/2012



23

RONTO

RUA: POTAMY

RUA: PRINCIPE CHARLES

21

BR. 040

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEVANTAMENTO:

CARLOS A. LOPES ALMEIDA

PROCESSO:

4066/2012

VISTO:

ALTON CLAUDIO FERNANDES

DESENHO:

LUIZ PEDROSA

TÍTULO:

CALCULO DE AREA DA RUA PRINCESA MARAGARETE CONFORME PLANTA DO DO ARQUIVO EXISTENTE DA CARTOGRAFIA PARA FINS DE MEMORIAL DESCRITIVO, NO LOTEAMENTO JARDIM CANADA- NOVA LIMA - MINAS GERAIS

ESCALA:

FORMATO:

A3

DATA:

07/03/2012

FOLHA:

UNICA

7

12

AVN.:

6

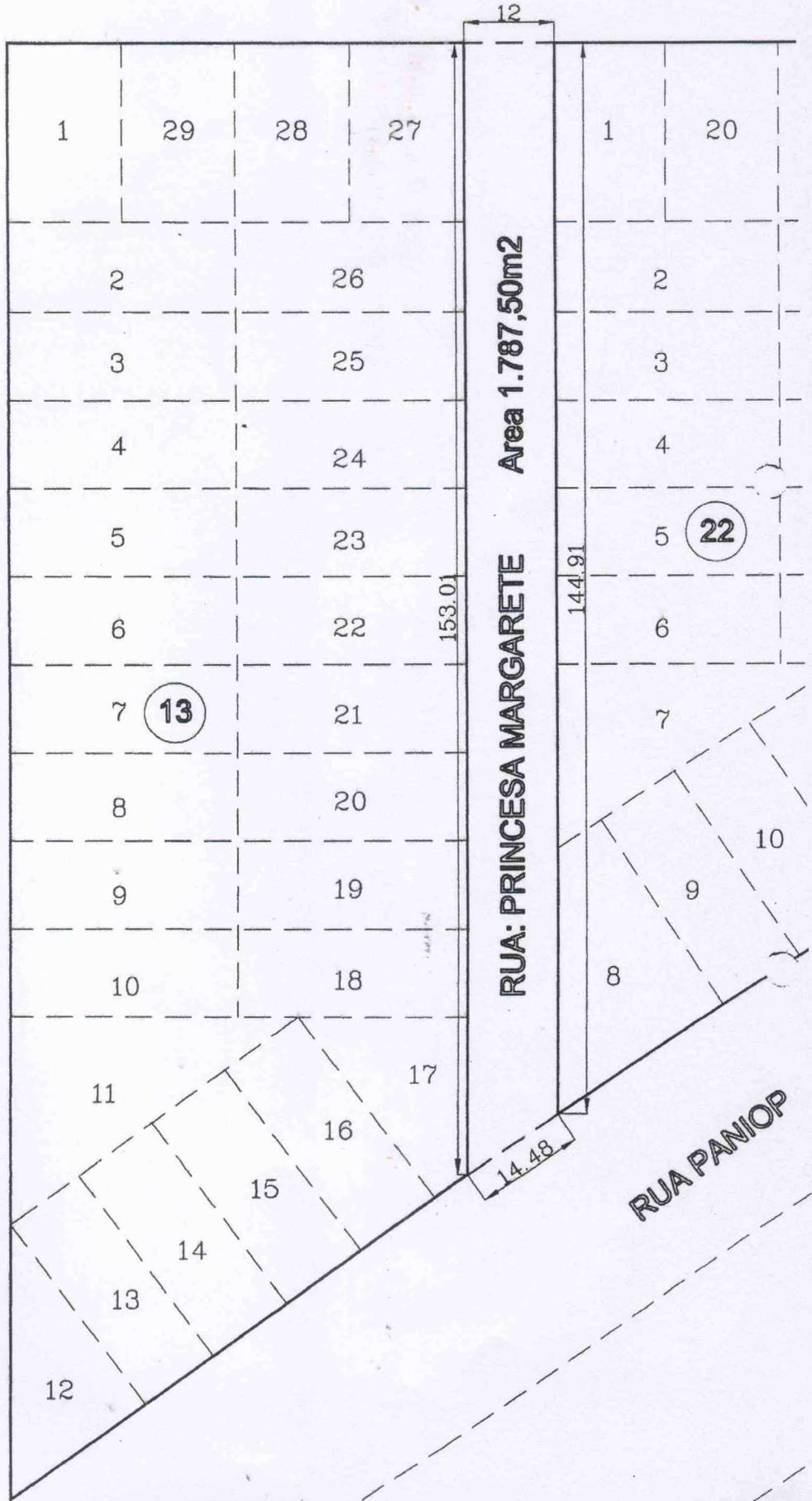
RUA: SHELTON

AVN.: YURY

5

RUA: YAZOO

4



Area 1.787,50m2

RUA: PRINCESA MARGARETE

RUA PANIOP

153.01

144.91

14.48

12

1 29 28 27

1 20

2 26

2

3 25

3

4 24

4

5 23

5 22

6 22

6

7 21

7

8 20

10

9 19

9

10 18

8

11 17

16

15

14

13

12